

A MESA DIRETORA
Deputado ROBINSON FARIA
PRESIDENTE

Deputada LARISSA ROSADO
1° VICE-PRESIDENTE

Deputado RICARDO MOTTA
1° SECRETÁRIO

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI
3° SECRETÁRIO

Deputado VIVALDO COSTA
2° VICE-PRESIDENTE

Deputado RAIMUNDO FERNANDES
2° SECRETÁRIO

Deputado FRANCISCO JOSÉ
4° SECRETÁRIO

REUNIÃO DE LIDERANÇAS

PRESIDENTE - Deputado ROBINSON FARIA

Liderança do PDT - Deputada GESANE MARINHO

Liderança do PMDB - Deputado NÉLTER QUEIROZ

Liderança do PFL - Deputado JOSÉ ADÉCIO

Liderança do PT - Deputado FERNANDO MINEIRO

Liderança do PSB - Deputado RAIMUNDO FERNANDES

Liderança do PP- Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI

Liderança do PSDB - Deputado LUIZ ALMIR

Liderança do Bloco Parlamentar - PPS / PL / PTB - Deputado EZEQUIEL FERREIRA

Liderança do Governo - Deputado CLÁUDIO PORPINO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

TITULARES

Deputado DADÁ COSTA (PDT) - Presidente
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB) - Vice
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)
Deputada RUTH CIARLINI (PFL)
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

SUPLENTES

Deputada GESANNE MARINHO (PDT)
Deputado JOACY PASCOAL (PDT)
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)
Deputado GILVAN CARLOS (PSB)
Deputado ZÉ LINS (PSB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

Deputado LUIZ ALMIR (PSDB) - Presidente
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB) - Vice
Deputada GESANNE MARINHO (PDT)

SUPLENTES

Deputado GILVAN CARLOS (PSB)
Deputado MARCIANO JÚNIOR (PTB)
Deputado DADÁ COSTA (PDT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB) - Presidente
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB) - Vice
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

SUPLENTES

Deputado FERNANDO MINEIRO (PT)
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)
Deputado DADÁ COSTA (PDT)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES

Deputada GESANNE MARINHO (PDT) - Presidente
Deputado PAULO DAVIM (PT) - Vice
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

SUPLENTES

Deputado DADÁ COSTA (PDT)
Deputado ZÉ LINS (PSB)
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES

Deputado FERNANDO MINEIRO (PT) - Presidente
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB) - Vice
Deputado JOACY PASCOAL (PDT)

SUPLENTES

Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)
Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB)
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES

Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB) - Presidente
Deputado PAULO DAVIM (PT) - Vice-Presidente
Deputado ZÉ LINS (PSB)

SUPLENTES

Deputado FERNANDO MINEIRO (PT)
Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB)
Deputado LUIZ ALMIR (PSDB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 158/04
PROCESSO Nº 1652/04

Dispõe sobre a obrigatoriedade de plebiscito popular para instalação e ampliação de penitenciária no âmbito dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A instalação e ampliação de penitenciárias públicas - estaduais ou federais ou privadas no âmbito dos municípios do Rio Grande do Norte ficam submetidas a obrigatoria realização de plebiscito popular para avaliação de sua conveniência.

Art. 2º - Terá direito a voto todo eleitor regularmente inscrito na jurisdição eleitoral a que estiver submetido o município onde o poder constituído pretenda ampliar ou instalar nova penitenciária, que somente será construída após merecer a aprovação da maioria absoluta dos votantes.

Art. 3º - O plebiscito de que trata esta lei será conduzido pelo Tribunal Regional Eleitoral, a quem cabe a sua regulamentação, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal/RN, 04 de novembro de 2004.

RUTH CIARLINI
Deputada Estadual- PFL

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo condicionar à vontade dos cidadãos dos municípios do Rio Grande do Norte a recepção ou não de novos investimentos no âmbito do seu território, para ampliação ou instalação de casas carcerárias no sistema penitenciário estadual ou federal.

Um dos motivos que nos levaram à apresentação desta iniciativa é o grande número de cidadãos que tem chegado até nós manifestando-se contrários à instalação de penitenciária em seus municípios.

É objetivo também deste projeto provocar uma ampla discussão com a participação popular no sentido de encontrarmos solução planejada e racional para este assunto que já se constitui problema para a sociedade norte-rio-grandense.

Com esta proposta cremos estar remetendo à avaliação da maioria da população norte-rio-grandense a ampliação e instalação de novas penitenciárias no âmbito de seus municípios.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal/RN, 04 de novembro de 2004.

RUTH CIARLINI
Deputada Estadual- PFL

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 159/04
PROCESSO Nº 1653/04

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores automáticos os locais que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No âmbito do Estado do Rio Grande do Norte todos os locais de grande afluência pública deverão possuir aparelho desfibrilador semi-automático em suas dependências.

Parágrafo Único - Entende-se como grande afluência pública um conglomerado acima de 2 mil indivíduos.

Art. 2º - Todas as academias de ginástica e clubes desportivos situados no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte deverão possuir aparelho desfibrilador semi-automático em suas dependências.

Art. 3º - O aparelho deverá ficar em local de fácil acesso.

Art. 4º - Deverá haver uma pessoa capacitada para o uso do equipamento.

Art. 5º - No caso de descumprimento do disposto nesta lei serão aplicadas as seguintes sanções:

- I - Multa de 1.000 (um mil) UFIR, ou outra unidade que venha a esta suceder;
- II - em caso de reincidência a multa será dobrada;
- III - Após a aplicação da terceira sanção, o estabelecimento será interditado pelo prazo de 30 dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 4 de novembro de 2004.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA

JUSTIFICATIVA

As doenças cardiovasculares são a primeira causa de morte em nosso meio. Considerando o total de óbitos cuja causa é definida, as doenças cardiovasculares constituem, hoje, 38% das mortes de homens e 29% das mortes de mulheres no Brasil.

Elas afetam os indivíduos em sua meia-idade, em plena capacidade produtiva e num momento em que sua família e seu país mais necessitam deles. Segundo a Fundação Interamericana do Coração e a Sociedade Brasileira de Cardiologia, as doenças cardiovasculares abalam o futuro das famílias e prejudicam o desenvolvimento das nações, privando-as dos trabalhadores em seus anos mais produtivos.

No Brasil, 820 pessoas morrem, por dia, de doenças do coração, sendo o infarto a

mais comum. Apenas 49% dos infartados chegam com vida ao hospital. Com atendimento adequado e rápido, no entanto, pode-se salvar, em média, 35 vidas a mais em cada mil.

A parada cardíaca com fibrilação ventricular é uma das emergências mais comuns, nesses casos. Quando se utiliza um aparelho desfibrilador no primeiro minuto, revertendo o quadro com choque elétrico, a sobrevida chega a 85%. Sua utilização pode salvar a vida da maioria dos adultos, vítimas de parada cardíaca, uma vez que a desfibrilação elétrica consiste na terapia mais simples e mais importante para o tratamento desses pacientes.

A evolução da tecnologia dos desfibriladores permitiu a existência, hoje, no mercado, de aparelhos externos semi-automáticos, pequenos, leves e de fácil manuseio, passíveis de serem utilizados sem interferir em sistemas ou sobrecarregar instalações elétricas e eletrônicas, presentes no mesmo ambiente.

Trata-se, como o próprio nome diz, de aparelhos automáticos, com funcionamento de extrema simplicidade, projetados para serem usados por não- médicos. Um microprocessador analisa o ritmo cardíaco da vítima e informa ao operador se o choque elétrico é ou não indicado. Caso haja indicação, o choque é administrado por meio de eletrodos auto-adesivos colados à pele do tórax da vítima.

A colocação de desfibriladores externos semi-automáticos entre os equipamentos disponíveis nos ambientes em que ocorrem grandes concentrações ou circulação de pessoas constitui um avanço significativo para o equacionamento do manejo de emergências cardiológicas e a redução da mortalidade associada a eles.

A disponibilidade desses desfibriladores, para serem utilizados pelo maior número possível de pessoas não-médicas, e o treinamento desses operadores devem ser estimulados, segundo avaliação da Aliança Internacional dos Comitês de Ressuscitação - que reúne associações médicas dos Estados Unidos, do Canadá, da Comunidade Européia, da África Meridional, da Austrália e da Neo Zelândia, entre outras -, da Sociedade Brasileira de Cardiologia, da Sociedade Brasileira de Clínica Médica e do Conselho Nacional de Ressuscitação.

A experiência internacional de universalização de sua disponibilidade tem mostrado resultados animadores e já produziu resultados importantes em termos de vidas salvas.

A incorporação dos desfibriladores entre os equipamentos de bordo e o seu uso por um grande número de empresas de transporte aéreo de passageiros recomendada pela Associação Médica Aeroespacial desde 1998 -, por exemplo, mostrou, segundo um levantamento realizado por uma dessas companhias e publicado em uma revista médica, que, em 200 casos em que o desfibrilador foi empregado a bordo de aviões em voo, a taxa de sobrevida a uma parada cardíaca foi de 40%. Antes do uso de desfibriladores, essa taxa era de apenas 2%.

Também têm obtido êxito os muitos programas comunitários, implantados em vários países, e seus resultados publicados nas principais revistas científicas mundiais.

A existência de desfibriladores em aeroportos, por exemplo, reduziu a taxa de letalidade de 98%, antes do programa, para 44%, após sua implementação. O programa implantado na cidade italiana de Piacenza reduziu aquela taxa de 96%, antes do programa, para 48%, após sua implementação.

Basicamente, esses programas apoiaram e fizeram aprovar uma legislação favorável, equiparam os locais indicados e educaram a população para operar os equipamentos.

A nosso ver - e concordando com as autoridades citadas -, a obrigatoriedade da existência e da disponibilidade desses equipamentos em locais freqüentados por um grande número de pessoas terá impacto significativo na redução da mortalidade por doenças cardiovasculares em nosso País, como já vem acontecendo nos que adotaram essa política.

PROJETO DE LEI N° 160/04
PROCESSO N° 1654/04

MENSAGEM N.° 83/GE

Em Natal, 4 de novembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Robinson Mesquita de Faria
MD. Presidente da Assembléia Legislativa

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Assembléia, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Altera a Lei Estadual n.° 8.473, de 12 de janeiro de 2004, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício financeiro do ano de 2004, ampliando o limite de abertura de crédito suplementar".

A Proposição Normativa que se endereça ao exame do Parlamento Estadual tem por escopo ampliar o limite - ao qual está autorizado o Poder Executivo para abrir crédito suplementar - de 15% (quinze por cento) para 17,9% (dezessete inteiros e nove décimos por cento) das despesas fixadas no programa de trabalho constante do Anexo II da Lei Estadual n.° 8.473, de 2004.

A medida destina-se à complementação das despesas com o pagamento da folha de pessoal a partir de novembro, especificamente, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Justiça, da Procuradoria Geral da Justiça, da Secretaria de Estado da Saúde Pública, da Polícia Militar, da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e, em valores menos significativos, de outros órgãos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo.

Cumpre ressaltar que se trata de exigência decorrente de aumentos remuneratórios concedidos, da implantação de Planos de Cargos e Salários, da convocação de servidores concursados, da concessão da Gratificação de Mérito Educacional, entre outros motivos.

Tendo em vista a importância da presente iniciativa e pelo interesse público de se reveste, solicito urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, nos termos do art. 47, § 1°, da Constituição Estadual de 1989.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Estado do Rio Grande do Norte, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, e, ao final, na aprovação por essa Casa Legislativa.

WILMA MARIA DE FARIA
Governadora

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Estadual n.º 8.473, de 12 de janeiro de 2004, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício financeiro do ano de 2004, ampliando o limite de abertura de crédito suplementar.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 7º da Lei Estadual n.º 8.473, de 12 de janeiro de 2004, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício financeiro do ano de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício financeiro do ano 2004, créditos suplementares até o limite de 17,9% (dezessete inteiros e nove décimos por cento), das despesas fixadas no programa de trabalho constante do Anexo II desta Lei.
(...).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de 2004,
116º da República.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO N° 173, de 2004
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n° 1.180/2004-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, **ADRIANA GOMES MEDEIROS DE MACEDO** do cargo em comissão de Técnico de Processamento de Dados 1, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução n.º 004/92, de 22 de abril de 1992.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 26 de outubro de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente;
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - 3º Secretário;
Deputado FRANCISCO JOSÉ - 4º Secretário

ATO N° 174, de 2004
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n° 1.180/2004-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR ÉDSON WÂNDER VÉRAS para exercer o cargo em comissão de Técnico de Processamento de Dados 1, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução n.º 004/92, de 22 de abril de 1992, mantido pela Resolução n° 020/2001, de 22 de novembro de 2001 e transformado pela Resolução n° 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 26 de outubro 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente;
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - 3º Secretário;
Deputado FRANCISCO JOSÉ - 4º Secretário